

RESOLUÇÃO CPSMQ Nº 01/2022, de 30 de novembro de 2022.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ** para o exercício de 2023.

A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso VIII, alínea "b" do Estatuto da Entidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa para o ano de 2022; 4 - Os Contratos de Rateio para o exercício financeiro de 2033;

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art.1º. – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos equipamentos mantidos pelo consorcio público de saúde da microrregião de Quixadá.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).

I – Do total da Receita Estimada, o valor de R\$ 12.755.186,73 (doze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), será a arrecadação auferida da Cota-Parte Anual das obrigações financeiras rateada entre os entes governamentais consorciados, com estimativa de definição do Contrato de Programa/2023 e dos Contratos de Rateios do exercício 2023.

II – II – O valor de R\$ 344.813,27 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos), será arrecadação proveniente de outras fontes de receitas como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de impostos e taxas delegadas ao Consórcio, receitas de Cota-Parte Anual de exercícios anteriores e outras receitas diversas.

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81 – E-mail: quixadacpsm@gmail.com

Telephone: (88) 3412 3233



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento nos moldes ADENDO III (da Portaria SOF Nº 8, de 04/02/1985), do ANEXO II da Lei Federal 4.320/64.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art.4º. – A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).

Seção II
Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art.5º. - A despesa fixada, a conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art.6º. - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta Resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá/CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 – E-mail: quixadacpsm@gmail.com
Telefone: (88) 3412 3233

Telephone: (88) 3412 3233

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 7º – As obrigações acessórias do dever de prestação de contas conforme disposto no caput do art.9º, e seu parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com os arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda, das disposições do Estatuto do Consorcio, especialmente, visando a consolidação das Contas Nacionais exigida na conformidade do caput do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, deverão ficar a cargo do Presidente da Entidade Consorcial, em conformidade com as orientações e normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

Art. 8º – Esta resolução deverá ser assinada pelos participantes que aceitarem os presentes termos, aos moldes do Estatuto e Regimento Interno do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**, observando o quórum mínimo de aprovação, participação e votação.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 30 de setembro de 2022.

PRESIDENTE DO CPSMQ

REPRESENTANTE DO ESTADO

PREFEITO DE QUIXADÁ

PREFEITO DE QUIXERAMOBIM

PREFEITO DE CHORO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



Elinaez Queiroz

PREFEITO DE IBARETAMA

Maurício

PREFEITO DE IBICUITINGA

Compouca

PREFEITO DE SOLONÓPOLE

Walter

PREFEITO DE SENADOR POMPEU

Américo Soares Gomes

PREFEITO DE BANABUIU

Motônio Pinheiro Mendes

PREFEITO DE PEDRA BRANCA

Luiz Aluísio M. do

PREFEITO DE MILHÃ